



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

**Referência: PA nº 03/2021 e 05/2021**

**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos artigos. 27, inciso IV da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX da LC n. 75/93,

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação mundial do novo Corona Vírus (Covid-19) como Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS);



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas de saúde de prestar serviços tendentes a (1) evitar a propagação da COVID-19 (prevenção) e (2) curar pacientes infectados (recuperação);

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, III, alínea “d” estabelece a competência dos gestores locais de saúde para adoção de diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, prevendo expressamente a vacinação, bem como a adoção de outras medidas profiláticas para evitar a propagação da doença.

**CONSIDERANDO** que a vacinação é considerada um dos maiores sucessos em saúde pública e uma das medidas mais seguras e de melhor relação custo-efetividade para os sistemas de saúde;

**CONSIDERANDO** a existência de um Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde no dia 16 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a existência de um Plano de Contingência para vacinação contra COVID-19, divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro no dia 30 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a repartição de competências entre os entes federativos no âmbito do Programa Nacional de Imunização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento preliminar para operacionalização da vacinação no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** ser de atribuição da Instância Municipal o planejamento integrado e o **armazenamento de imunobiológicos recebidos da instância estadual/regional para utilização na sala de vacinação;**



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

**CONSIDERANDO** ser imprescindível o **monitoramento deste planejamento local**, a fim de garantir que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e **segura à população**;

**CONSIDERANDO** as normas técnicas constantes do Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde e a necessidade de se manter a estabilidade da temperatura das vacinas no armazenamento e transporte a fim de prevenir o congelamento dos imunobiológicos e assegurar a sua qualidade;

**CONSIDERANDO** que os imunobiológicos são produtos termolábeis e necessitam de equipamento de refrigeração para manutenção da temperatura adequada e constante;

**CONSIDERANDO** que entre os principais equipamentos previstos na cadeia de frios de imunobiológicos relacionam-se:

- ✓ Câmaras refrigeradas que operam na faixa entre + 2°C e 8 °C;
- ✓ Caixas térmicas utilizadas para transporte, atividades de rotina e campanhas;
- ✓ Freezers utilizados para o armazenamento de vacinas em temperaturas negativas e de bobinas reutilizáveis;
- ✓ Instrumentos para medição de temperatura;
- ✓ Câmaras frigoríficas positivas e negativas, equipamentos de infraestrutura utilizados nas instâncias que armazenam maiores quantidades de imunobiológicos e por períodos mais prolongados;
- ✓ Condicionadores de ar e equipamento de infraestrutura para climatização dos ambientes;
- ✓ Grupo gerador de energia aplicada às situações emergenciais para suprimento de energia elétrica;



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

**CONSIDERANDO** que o refrigerador de uso doméstico não é mais recomendado para o armazenamento de imunobiológicos, embora, seguidas as recomendações técnicas do Manual da Rede de Frio, ainda seja possível sua utilização;

**CONSIDERANDO** ser exigência do Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde que a área física das Centrais da Rede de Frio disponha de ambiente arejado e/ou climatizado e que os ambientes destinados ao recebimento, preparação e distribuição dos imunobiológicos possuam climatização ambiente entre +18° e +20° C, bem como garanta um sistema de alimentação de emergência de energia elétrica exclusivo para os equipamentos da rede de frio para o caso de falta ou oscilação de corrente elétrica;

**CONSIDERANDO** que o **Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde recomenda o uso de geradores de energia elétrica, nobreak, ou ainda câmaras refrigeradas com autonomia de 72 horas, em conformidade com o plano de contingência local** a fim de garantir a segurança do funcionamento dos equipamentos para preservação das condições de armazenamento.

**CONSIDERANDO** a necessidade da elaboração de um plano de contingência de todos os equipamentos de refrigeração para o caso de falta de energia elétrica, consoante preconizado pelo Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** que, **após a vistoria realizada pelo Ministério Público do RJ no dia 10 de fevereiro de 2021 foram constatados vícios potencialmente graves na Rede de Frio dos Municípios de Japeri e Seropédica**, tais como, a falta de climatização da Central de Vacinação dos Municípios, a ausência de gerador e/ou de câmara fria com autonomia de 72 horas, a necessidade de manutenção dos equipamentos destinados a refrigeração de imunobiológicos (a exemplo de refrigeradores, termômetros e ar condicionados), bem como controle precário quanto à movimentação de doses de vacinas, vislumbrando-se a necessidade urgente de aprimoramento do controle do estoque de vacinas contra COVID-19;



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

**CONSIDERANDO**, ainda, que diante da previsão de incremento do número de doses a serem recebidas pelos Municípios, ao longo dos próximos meses, os vícios por ora constatados poderão ter consequências graves se não corrigidos imediatamente;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Aos **Municípios de JAPERI e SEROPÉDICA** representados por seus Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, o seguinte:

- 1) Que observe o Plano Nacional de Operacionalização contra Covid-19, bem como o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde que recomenda o **uso de geradores de energia elétrica, nobreak ou, ainda, câmaras refrigeradas com autonomia de 72 horas**, em conformidade com o plano de contingência local, **nas Centrais da Rede de Frio, onde há o armazenamento das Vacinas contra COVID-19**, a fim de garantir a segurança no funcionamento dos equipamentos para preservação da correta temperatura para acondicionamento dos imunobiológicos;
- 2) Que haja **controle de temperatura das Vacinas contra COVID-19, entre +02° e +08° C, quando armazenadas/transportadas por meio de coolers e/ou isopores**, devendo tais recipientes serem guarnecidos de termômetros e bobinas de gelo, a fim de garantir o correto acondicionamento dos imunobiológicos, evitando perdas;
- 3) Que a área física das Centrais da Rede de Frio disponha de ambiente arejado e/ou climatizado e que os ambientes destinados ao recebimento, preparação e distribuição dos imunobiológicos possuam climatização ambiente **entre +18° e +20°C**, em conformidade com o Manual de



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde;

- 4) Que os agentes responsáveis pela vigilância e segurança das Centrais de Rede de Frio sejam capacitados para a identificação adequada de problemas que possam comprometer a qualidade dos imunobiológicos, comunicando imediatamente ao técnico responsável, principalmente durante os finais de semana e feriados, em consonância com o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde;
- 5) Que sejam adotadas todas as providências necessárias à preparação e adequação da Rede de Frio Municipal para recebimento e armazenamento das Vacinas contra COVID-19, através da **manutenção periódica** dos equipamentos necessários para garantir o correto acondicionamento dos imunobiológicos recebidos;
- 6) Que haja o aprimoramento e/ou desenvolvimento de mecanismo de **controle DIÁRIO de estoque de Vacinas contra COVID-19, preferencialmente por meio de planilhas digitais**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) Número de doses em estoque, especificando o tipo de imunobiológico (p. ex. CoronaVac MONODOSE, MULTIDOSE, Oxford/AstraZeneca);
  - b) Pontos de Vacinação que receberam doses no dia, especificando o número de doses enviadas a cada local, servidores responsáveis pela entrega e recebimento das doses, eventuais frascos sobressalentes (não utilizados e devolvidos à Central), eventuais doses “perdidas” no local;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

- 7) Que seja devidamente reservada, armazenada e garantida a segunda dose da vacina para todos aqueles que já receberam a primeira dose de CoronaVac no Município, bem como que se abstenha de aplicar doses da vacina contra COVID-19, sem considerar o número necessário de doses para a segunda aplicação naqueles que já tomaram a primeira dose de CoronaVac;

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. *WhatsApp*), considerando a urgência da matéria tratada.

**Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas NO PRAZO DE 48 HORAS.**

Sem prejuízo, solicite-se a entrega da recomendação via Oficial do Ministério Público, indicando ao Sr. Oficial do Ministério Público que esta deverá ser feita pessoalmente aos Srs. Prefeitos e/ou aos Srs./Sras. Secretários(as) Municipais de Saúde, podendo se valer de meio eletrônico (*WhatsApp*, e-mail, etc.);

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município, nem a fiscalização externa dos entes legitimados, nem a tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções. **A omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa.**

Nova Iguaçu, 12 de fevereiro de 2021.

*Camilla Sahione Scisinio Dias*

*Promotora de Justiça*

Mat. 8845